ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 05/2026

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CIRCULAÇÃO, ACESSO, ESTACIONAMENTO E PERMANÊNCIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR ARTHUR MARINHEIRO DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica proibida a circulação, o acesso, o estacionamento e a permanência de veículos automotores, incluindo carros, motocicletas, motonetas e similares, no interior das praças públicas do Município de São Rafael/RN.

Art. 2º - A proibição prevista nesta Lei tem como finalidade:

I – Preservar o patrimônio público e a estrutura física das praças municipais;
II – Garantir a segurança de crianças, idosos e demais usuários desses espaços;
III – Assegurar que as praças públicas sejam utilizadas prioritariamente para convivência, lazer, recreação, atividades culturais, esportivas e sociais;
IV – Evitar danos aos pisos, jardins, bancos, equipamentos de lazer, iluminação e demais estruturas existentes nas praças;
V – Promover a acessibilidade e a livre circulação dos pedestres.

Art. 3º - Fica excepcionalmente permitida a circulação de veículos automotores pela passarela central de acesso à Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, exclusivamente para embarque e desembarque ou acesso de pessoas idosas, pessoas com deficiência, cadeirantes ou pessoas com mobilidade reduzida que necessitem chegar até as proximidades da porta principal do templo.

***§ 1º** - O acesso previsto no caput deverá ocorrer de maneira breve, segura e exclusivamente para atender à necessidade de acessibilidade, sendo vedada a utilização da passarela como via de circulação ou estacionamento habitual.*

***§ 2º** - A exceção prevista neste artigo não autoriza o trânsito de veículos sobre as demais áreas da praça.*

Art. 4º - A proibição estabelecida nesta Lei não se aplica aos veículos oficiais ou de serviço público quando estiverem em atividade devidamente justificada, tais como:

I – Ambulâncias e veículos de emergência;
II – Veículos do Corpo de Bombeiros e das forças de segurança;
III – Veículos de manutenção e conservação dos espaços públicos;

Câmara Municipal de São Rafael/RN.
Recebido em 03/08/26.
às 10:35.
Assinatura

Gabinete do Vereador
ARTHUR
Avenida José Pedro de Azevedo, 730 – Centro, São Rafael/RN | CNPJ: 40.984.056/0001-42 | Contato: (84) 98621-2981
cmsr2157@outlook.com | arthurmarinheirosouza@gmail.com

IV – Veículos destinados à realização de serviços públicos, eventos ou atividades previamente autorizadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar placas de sinalização e outros meios de orientação nas praças públicas, informando sobre a proibição estabelecida nesta Lei e sobre a exceção prevista para a passarela central da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, estabelecendo os mecanismos necessários à sua fiscalização e cumprimento.

Art. 7º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às medidas administrativas cabíveis, na forma da legislação municipal aplicável, sem prejuízo de outras responsabilidades previstas em lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Rafael/RN, 03 de agosto de 2026.

Arthur Marinheiro De Souza
Vereador | União Brasil

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos, Senhor Presidente e Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer regras para preservar as praças públicas do Município de São Rafael, garantindo que esses espaços continuem cumprindo sua verdadeira finalidade: serem locais de convivência, lazer, recreação, encontro das famílias e, principalmente, espaços seguros para nossas crianças.

As praças públicas pertencem à população e precisam ser preservadas. Entretanto, é cada vez mais comum observar a circulação e até o estacionamento de carros e motocicletas sobre esses espaços, provocando danos à estrutura física, aos jardins, aos pisos e aos equipamentos existentes, além de colocar em risco a segurança das pessoas que utilizam as praças.

Uma praça deve ser um lugar onde uma criança possa brincar com tranquilidade, onde uma família possa sentar, conversar e conviver, onde idosos possam caminhar e onde a população possa usufruir do espaço público sem a preocupação constante com a passagem de veículos.

A presente proposição também busca preservar o direito à acessibilidade. Por essa razão, estabelece-se uma exceção específica para a passarela central de acesso à Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, permitindo que veículos possam chegar até as proximidades da entrada principal exclusivamente para atender idosos, cadeirantes, pessoas com deficiência ou pessoas com mobilidade reduzida que necessitem desse acesso.

Importante destacar que essa exceção não representa autorização para que veículos transitem livremente pela praça. Trata-se de uma medida de acessibilidade, para garantir que ninguém seja impedido de chegar à Igreja Matriz em razão de suas limitações de mobilidade.

Nas demais áreas das praças públicas do Município, a circulação de veículos automotores deverá ser proibida, ressalvadas, naturalmente, situações de emergência, serviços públicos, manutenção e outras hipóteses devidamente justificadas e autorizadas.

Cuidar das praças é cuidar da nossa cidade e, principalmente, cuidar das pessoas que fazem uso desses espaços.

Por isso, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta importante iniciativa, que busca tornar nossas praças mais preservadas, organizadas, acessíveis e, acima de tudo, mais seguras para toda a população de São Rafael.

São Rafael/RN, 03 de agosto de 2026.

Arthur Marinheiro De Souza
Vereador | União Brasil

Gabinete do Vereador
ARTHUR

Avenida José Pedro de Azevedo, 730 – Centro, São Rafael/RN | CNPJ: 40.984.056/0001-42 | Contato: (84) 98621-2981
cmsr2157@outlook.com | arthurmarinheirosouza@gmail.com